

CRÓNICA

LEGISLAÇÃO DE 1998

Indicação dos principais diplomas

Pela Dr.ª Carla Morgado

Vamos, desta vez, ocupar-nos dos principais diplomas publicados nos meses de Maio, Junho, Julho e Agosto de 1998.

Manteremos a mesma sistematização iniciada na edição anterior, separando os diplomas por temas e dentro destes por ordem da data de publicação.

Indicaremos, ainda, os principais arestos publicados durante o mesmo período.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto — estabelece as bases da política de ordenamento do território e do urbanismo.

DIREITO DO AMBIENTE

Lei n.º 35/98, de 18 de Julho — define o estatuto das organizações não governamentais de ambiente (ONGA).

Decreto-Lei n.º 234/98, de 22 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, que regula a obrigação de lim-

peza e desobstrução de linhas de água aos leitos e margens de correntes navegáveis; estabelece as entidades responsáveis por essa limpeza e desobstrução.

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto — estabelece normas, critérios e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas.

DIREITO BANCÁRIO

Decreto-Lei n.º 137/98, de 16 de Maio — estabelece o novo regime de crédito à habitação; este diploma veio alterar alguns preceitos do Decreto-Lei n.º 328-B/86, de 30 de Setembro, designadamente os que correspondem:

- à forma da prova anual do rendimento bruto do agregado familiar para actualização do montante das prestações a pagar pelo mutuário;
- à aquisição de habitação ao abrigo do crédito jovem bonificado em termos que previnam a inexistência de limite ao financiamento, designadamente através da criação da exigência de uma conexão entre o rendimento do agregado familiar jovem, a taxa de bonificação a cargo do Orçamento do Estado e o valor do financiamento;
- à concessão de empréstimos para a realização de obras, tornando as condições para este financiamento mais exigentes, sobretudo nos casos em que a formulação do pedido de empréstimo seja realizada em simultâneo com o de empréstimo para a aquisição de habitação;
- à mudança de instituição de crédito mutuante;
- à possibilidade de substituição da garantia hipotecária, apresentada pelo mutuário.

DIREITO COMERCIAL

Decreto-Lei n.º 211/98, de 16 de Julho — regula a actividade das sociedades de garantia mútua; este diploma cria as sociedades de garantia mútua como veículos preferenciais do exercício da acti-

vidade de caucionamento mútuo. Estas sociedades têm como objectivo principal desempenhar um papel relevante nas condições de obtenção de financiamento pelas pequenas e médias empresas e pelas microempresas, tanto junto do sistema financeiro, como junto do mercado de capitais. Para atingir este objectivo, estas sociedades podem conceder garantias às empresas suas accionistas e estudar soluções de acesso conjunto ao mercado de capitais.

Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de Julho — cria o Fundo de Contragarantia Mútuo; este Fundo tem como objectivo principal promover e realizar as acções necessárias para assegurar a solvabilidade das sociedades de garantia mútua.

Decreto-Lei n.º 230/98, de 22 de Julho — altera alguns artigos do Decreto-Lei n.º 433/91, de 7 de Novembro, que regula a actividade das sociedades de capital de risco e de fomento empresarial; estas alterações visam criar melhores condições para o desenvolvimento e expansão do capital de risco.

DIREITO DO DESPORTO

Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto — determina medidas preventivas e repressivas em caso de manifestações de violência associadas ao desporto; este diploma visa prevenir e controlar a violência crescente ligada à prática de desporto.

DIREITO DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 138/98, de 16 de Maio de 1998 — estabelece disposições fundamentais no processo de transição para o euro, legislando nos seguintes domínios:

- direito monetário e cambial;
- conversões entre escudos e euros;
- contabilidade;
- taxas de referência;
- redenominação;
- e Administração pública financeira.

DIREITO FISCAL

Decreto-Lei n.º 114/98, de 4 de Maio — altera o artigo único do Decreto-Lei n.º 23/98, de 9 de Fevereiro, que altera o artigo 71.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado; esta alteração visa, não só o alargamento do âmbito das dívidas abrangidas por aquele artigo, mas a diminuição dos custos administrativos para prova da incobrabilidade dos créditos para efeitos de dedução do IVA.

Decreto-Lei n.º 159/98, de 24 de Junho — altera o artigo 8.º do Código do Imposto do rendimento sobre as pessoas colectivas; isenta o Estado, quando actua através do Instituto de Gestão do Crédito Público, de IRC pelos rendimentos de capitais decorrentes de operações de *swap* e de operações cambiais a prazo.

Decreto-Lei n.º 228/98, de 22 de Julho — altera o n.º 3 do artigo único do Decreto-Lei n.º 30/98, de 11 de Fevereiro, excluindo da declaração em falhas as dívidas exequendas provenientes de impostos ou taxas municipais.

Decreto-Lei n.º 257/98, de 17 de Agosto — altera o Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de Fevereiro, que aprovou o Regulamento das Custas dos Processos Tributários.

DIREITO DE FAMILIA

Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio — altera o regime jurídico da adopção, alterando os artigos 1978.º; 1979.º; 1980.º; 1981.º; 1982.º; 1984.º e 1992.º do Código Civil; o Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro; o Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio e o artigo 147.º do Código do Registo Civil; estas alterações, justamente reclamadas pela sociedade civil, têm como objectivo principal adequar o regime da adopção à nova realidade social, facilitando o processo adoptivo.

Lei n.º 21/98, de 12 de Maio — altera os artigos 1817.º e 1871.º do Código Civil que regulam, respectivamente, os prazos

para a propositura da acção de investigação da maternidade e as presunções de paternidade.

Lei n.º 47/98, de 10 de Agosto — altera o regime do divórcio por mútuo consentimento e o divórcio litigioso, alterando os artigos 1755.º/1 e 1781.º, als. *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do Código Civil e revogando o artigo 1784.º do mesmo diploma; estas alterações simplificaram o processo de divórcio por mútuo consentimento que pode, a partir de agora, ser requerido pelos cônjuges a todo o tempo e simplificaram igualmente o divórcio litigioso em virtude da diminuição dos prazos dos factos susceptíveis de serem invocados como fundamento de divórcio.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Decreto-Lei n.º 125/98, de 12 de Maio — altera o artigo 146.º do Código de Processo Civil; este artigo passou a permitir, verificados certos requisitos, a declaração oficiosa de justo impedimento.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto — altera o Código de Processo Penal; este diploma visa adequar o processo penal e os seus trâmites à realidade penal, promovendo a simplificação e a celeridade neste domínio.

DIREITO DA SAÚDE

Lei n.º 36/98, de 24 de Julho — Lei da saúde mental; estabelece os princípios gerais da política de saúde mental e regula o internamento compulsivo dos portadores de anomalia psíquica, designadamente das pessoas com doença mental.

DIREITO DOS SEGUROS

Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 15 de Maio — regula as condições de acesso e de exercício da actividade seguradora e resseguradora.

DIREITO DO TRABALHO

Lei n.º 23/98, de 26 de Maio — regula as condições de exercício dos direitos de negociação colectiva e de participação dos trabalhadores da Administração Pública em regime de direito público.

Decreto-Lei n.º 28/98, de 26 de Junho — aprova o regime jurídico do contrato de trabalho desportivo e do contrato de formação desportiva; revoga o Decreto-Lei n.º 305/95, de 18 de Novembro.

ESTRANGEIROS

Lei n.º 20/98, de 12 de Maio — estabelece a regulamentação do trabalho de estrangeiros em território português.

Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto — regulamenta a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Decreto-Lei n.º 250/98, de 11 de Agosto — altera o Decreto-Lei n.º 60/93, de 3 de Março que estabelece as condições de entrada e permanência em território português de nacionais de Estados membros da União Europeia e seus familiares.

FINANÇAS PÚBLICAS

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto — aprova a Lei das finanças locais; estabelece o regime financeiro dos municípios e das freguesias.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assento n.º 1/98, de 9 de Julho (publicado no Diário da República I.ª Série-A de 29 de Julho de 1998); este aresto fixou jurisprudência no seguinte sentido:

- instaurado processo criminal na vigência do Código de Processo Penal de 1987 por crimes eventualmente praticados antes de 1 de Outubro de 1995 e constituído o agente como arguido posteriormente a esta data, tal facto não tem eficácia interruptiva da prescrição do procedimento por aplicação do disposto no artigo 121.º/1, al. *a*) do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95 de 15 de Março.

Acórdão n.º 3/98, de 26 de Março (publicado no Diário da República I.ª Série-A de 12 de Maio de 1998); foi decidido para efeitos de uniformização de jurisprudência:

- a notificação judicial avulsa pela qual se manifesta a intenção do exercício de um direito é meio adequado à interrupção da prescrição desse direito, nos termos do n.º 1 do artigo 323.º do Código Civil.